



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador José Valcléssio Rocha

Projeto de Lei Ordinária nº 10 /2023

24 de fevereiro de 2023

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROTOCOLO RECEBI EM <u>02/03/2023</u> ÀS <u>08:35</u> HORAS <u>Mateus da Mota Alves</u> Assinatura
---	---

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande.

O Vereador **José Valcléssio Rocha**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Reconhece de utilidade pública municipal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado que presta serviços aos moradores do Povoado da Queimada Grande, Município de Tobias Barreto – SE

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador José Valcléssio Rocha

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em anexo.

Tobias Barreto – SE, 28 de fevereiro de 2023



José Valcléssio Rocha

Vereador - CIDADANIA



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE, e dá outras providências.

Autor: Ver. José Valcléssio Rocha – Nenem do Jacaré - CIDADANIA

Relator (a): Josefa Soares dos Santos – Finha da Sagrada Família - CIDADANIA

De autoria do Vereador José Válcléssio Rocha, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE, com sede no Povoado Queimada Grande, CEP 49.300-000, neste Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

A propositura foi lida em plenário e encaminhada para deliberação nesta comissão sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos dos arts. 81 a 83 do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública não tem regramento fixado no âmbito municipal. Utilizamos como fundamento, para preenchimento da lacuna, a Lei Estadual nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, bem como ao disposto no artigo 58 da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

- I – O estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tobias Barreto, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º.
- II – Apresentou-se atestado de regular funcionamento autografado por autoridade municipal demonstrando que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento desde 02 de abril de 2005, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º.
- III – Acostou-se Ata de Fundação e Ata da Eleição da direção atual, a qual está em plena vigência.
- IV – Certidões Negativas atestam o estado de adimplência da Associação.
- V – Viu-se demonstração do exercício de atividades no ano de 2022 através de Relatório, inclusive prestando contas do seu caráter beneficente.
- VI – Atestado de funcionamento da Associação subscrita pelo Prefeito do Município.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2023.

Josefa Soares dos Santos

Relatora

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1287/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
17 de maio de 2023.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de utilidade pública municipal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado que presta serviços aos moradores do Povoado da Queimada Grande, Município de Tobias Barreto – SE

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

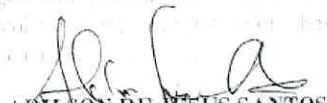
I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 17 de maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

TOBIAS BARRETO SERGIPE

Cópia Autêntica da Ata de Instituição

CARTÓRIO DO PÓVOADO
Tobias Barreto - Sergipe
Gilberto Francisco de Santana
Tobias Barreto - Sergipe

Ata de Instituição da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande em 02 de abril de 2005. Ata de instituição da Associação de Desenvolvimento comunitário do Povoado Queimada Grande, município de Tobias Barreto - Se Estado de Sergipe. Quando ocorreu a Eleição e Posse, ainda aprovação do Estatuto da referida Associação. Aos dois dias do mês de abril de dois mil e cinco, às dezesseis horas, na Escola Manoel Sebastião dos Santos, do Povoado Queimada Grande, T. Barreto - Se. compareceram vários moradores da comunidade e adjacências, com o objetivo de instituírem, uma Associação denominada Associação de Desenvolvimento do Povoado Queimada Grande. E contando com as presenças da Diretora Social da Associação do Povoado Monte Coelhos Sra. Maria Vital de Macêdo, Dr. José Airton de Andrade, prefeito municipal, Edivaldo da Silva Pareceiro Secretário da Indústria e Comércio do município, Dr. Agnaldo da Silva Dantas Capitão da Cia de Polícia Militar de Tobias Barreto e auxiliares das autoridades supracitadas, foi instituída a referida Associação. A qual para iniciar os trabalhos, O Sr. Zelito Galdino dos Santos, Líder da comunidade, convocou as autoridades para fazerem parte da mesa dos trabalhos e solicitou a Sra. Maria Vital de Macêdo que desse início as atividades, a qual fez uma explanação sob os benefícios que traz uma Associação para uma comunidade, dando como exemplo as ações realizadas no Povoado Monte Coelhos, lembrando também, que a Queimada Grande até o momento, está incluso no raio de ação da Associação de Monte Coelhos, a qual, já conveniou para Queimada Grande, à Escola local, a casa de Farinha e emplementos, construção de varias cisternas para as diversas famílias, aquisição de chafariz para a comunidade, ainda, benefícios para os produtores rurais, agrícola etc. digo, benefícios como por exemplo; incentivo as bordadeiras e aos Investimentos e custeios agrícolas porém o ideal, será a criação da Associação local, para maior atenção e evolução da referida comunidade, quando na oportunidade, parabenizou e se colocou a disposição para ajudar no que for possível para um bom andamento, digo, desempenho da Associação ora instituída, incentivando ainda que para o real progresso da dita sociedade, a base maior, será a união, participação e a cooperação mutua para o total sucesso no desenvolvimento das atividades, visando o bem está social da coletividade, bem como, o crescimento das ações da comunidade. Dando continuidade, a Sra. Maria Vital solicitou aos presentes, que apresentassem nomes para compor a Diretoria Executiva da cuja Associação e após relacionar os nomes, foram colocados em discussão e votação, sendo aprovados por unanimidade dos presentes. Em seguida, foram escolhidos nomes para compor o Conselho Fiscal os quais também contaram com a aprovação unânime. Ficando a Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande, para o mandato de dois de abril de dois mil e cinco a dois de abril de dois mil e sete, assim constituída: Presidente, Zelito Galdino dos Santos, Vice presidente João Domingos dos Santos, primeira secretária Josefa Dantas da Rocha, segunda secretária Maria Hilda dos Santos, primeiro tesoureiro Manoel Luis Alves dos Santos, segunda tesoureira Maria Raimunda dos Santos e Diretor Social, Domingos Bispo dos Santos. E o conselho fiscal membros efetivos, Afonso José dos Santos, Carlos Alberto de Jesus Santos e José Martins. Membros Suplentes, Benigno Galdino dos Santos, Paulo Cezar dos Santos e José Domingos de Jesus Santos. A Dirigente dos trabalhos Sra. Maria Vital, declarou eleitos e empossados os conselhos administrativo e Fiscal, desejando a todos uma profícua administração e chamou a atenção dos presentes, para a retificação dos nomes de alguns membros da Diretoria, que por equívoco ao lançar na presente ata houve um desencontro pela Secretária Ad, hoc dos trabalhos

CONTINUAÇÃO DA ATA DE INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE - T. BARRETO ESTADO DE SERGIPE

por exemplo; o nome correto do primeiro tesoureiro é: Manoel Lucas dos Santos, da segunda tesoureira é: Maria Raimunda de Jesus Santos e do Diretor Social: Domingos Alves dos Santos, e franqueou a palavra, quando o Sr. prefeito Dr. Airton Andrade fêz uso da mesma parabenizando os membros recém-eleitos e impositos se prontificando colaborar para o desenvolvimento da Associação. Enfim: o presidente da Associação Sr. Zelito Galdino dos Santos, agradeceu a todos a confiança a ele depositada se comprometendo fazer o máximo para o bom desenvolvimento da Associação e pediu que fosse apresentado o Estatuto Social que irá reger a aludida Associação. O que após discursão, foi aprovado pelos presentes e foi autorizado pelo presidente que fosse transcrito todo o seu teor, logo em seguida da presente ata de instituição dessa sociedade e deu por encerrada a sessão da qual eu, Josivania Macedo Rocha, secretária Ad, hoc lavrei a presente ata que lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ass.: Josivânia Macedo da Rocha, Zelito Galdino dos Santos, Josefa Dantas da Rocha, Domingos Alves dos Santos, Maria Hilda dos Santos, Maria Raimunda de Jesus Santos, Manoel Lucas dos Santos, João Domingos dos Santos, Benigno Galdino dos Santos, Carlos Alberto de Jesus Santos, José Martins e outros. Nada mais se continha no texto da presente Ata lavrada nas folhas 02 e 03 do Livro de Registro de Atas da referida Associação, além de mais 49 assinaturas de sócios fundadores, vide folhas em referência, das quais eu Josivania Macedo da Rocha, bem atentamente extrair a presente cópia, que vai por mim assinada, bem como, pelo Presidente, Secretária, Diretor Social e o Representante do Conselho Fiscal.

Josivania Macedo da Rocha
Zelito Galdino dos Santos

Josefa Dantas da Rocha

Domingos Alves dos Santos

Afoncio Jose dos Santos

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Municipal do Registro Civil em Exercício
Gilberto Francisco da Santana
Tribuna Barreto - Sergipe

REGISTRO

3.480

D-16

3561357

93 01

3006

	13,00	
	8,60	
	DA000574253	0,05
VIS. 02		



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE NO
MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - SE**



Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um às 9h no Espaço Comunitário Casa Farinha localizado no povoado Queimada Grande, município de Tobias Barreto/SE, reuniram-se os associados para deliberar a seguinte pauta: **Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Titular e Suplentes**. O presidente declarou aberta a sessão e convocou a senhora Maria Sirlei Araujo dos Reis secretária dos trabalhos do dia, que iniciou com a leitura do edital de convocação, na sequência apresentou a lista dos votantes e informou que houve apenas o registro de uma única chapa e fez um breve esclarecimento de todo o processo eleitoral. No ato contínuo, o presidente determinou que desse início a eleição, a qual transcorreu com a maior tranquilidade. Encerrada a votação, foi feita a apuração que obteve o seguinte resultado: total de sócios aptos a votar: 33. Compareceram 21, 12 votos válidos, 6 brancos, 3 nulos e 12 abstenções, sendo eleita chapa única ficando composta da seguinte maneira: Presidente: **Zelito Galdino dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, portado da RG nº 1.476-310 e CPF nº 003.723.615-60, residente e domiciliado no povoado Queimada Grande município de Tobias Barreto/SE;** Vice-Presidente: **João Domingos dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 703.999 SSP/SE e CPF n 890.911.085-68, residente e domiciliado no povoado Queimada grande município de Tobias Barreto/SE;** 1ª Secretária: **Maria Hilda dos Santos, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.153.275 SSP/SE e CPF nº910.211.625-15, residente e domiciliada no povoado Queimada Grande;** 2ª Secretária: **Josefa Dantas da Rocha, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.550.936 SSP/SE e CPF nº 027.695.865-99, residente e domiciliada no povoado Queimada Grande;** 1ª Tesoureira: **Maria Raimunda de Jesus Santos, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG nº 3.144.522 SSP/SE e CPF nº 007.529.225-48, residente e domiciliada no povoado Queimada Grande;** 2ª Tesoureira: **Ivaneide Batista de Santana, brasileira, casada, lavradora portadora do RG nº 2.183.603-5 SSP/SE e CPF nº 034.722.255-21;** Conselho Fiscal: 1º **Damiana dos Santos Pinto, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG nº 1.180.268 SSP/SE e CPF nº 626.696.995-53, residente e domiciliada no povoado Queimada Grande;** 2º **Jairo Ribeiro Rocha, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG nº 1.525.795 SSP/SE e CPF nº 988.979.855-72, residente e domiciliado no povoado Queimada Grande;** 3º **José Martins, brasileiro solteiro, lavrador, portador da RG nº 28.841.989-3 SSP/BA e CPF nº 106.156.938-14, residente e domiciliado no povoado Alagoinhas, município de Tobias Barreto/SE;** Conselho Fiscal Suplentes: 1º **José Antero dos Reis, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 955.050 SSP/SE e CPF nº 009.915.445-52, residente e domiciliado no povoado Taperinha município de Tobias Barreto - SE;** 2º **José dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar de Serviços Gerais, portador da RG nº 33.329.001-6 SSP/BA e CPF nº 036.873.205-37; residente e domiciliado no povoado, Queimada Grande;** 3º **Edileuza Lucas da Conceição Santos, brasileira, viúva, lavradora portadora do RG nº 1.000.295 SSP/SE e CPF nº 517.398.285-34, residente e domiciliada no povoado Queimada Grande.** No momento foi dado posse aos eleitos para o mandato de dois anos com início em 06 de outubro de 2019 e término em 06 de outubro de 2021. Logo após o senhor presidente agradeceu o voto de confiança e declarou a todos que o sucesso desse trabalho é mérito de todos que compõem a Diretoria Executiva e se comprometeu empenhar o máximo que puder. **A senhora Maria Hilda secretária eleita aproveitou o espaço e agradeceu a todos por mais uma oportunidade e se colocou à disposição de todos.** O senhor presidente se colocou à disposição de todos e desejou sucesso à chapa eleita. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente determinou que fosse encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata.



EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE



Secretaria da assembleia: Maria Sueli Azevedo Lykes

Presidente da Associação: Felito Galvão dos Santos

Vice-Presidente: Moacir Domingos dos Santos

1ª Secretária: Maria Hilda dos Santos

2ª Secretária: Josefa Dantas da Rocha

1º Tesoureira: Maria Raimunda de Jesus Santa

2º Tesoureiro (a) Ivaneide Batista de Santana

Conselho Fiscal:

1º Titular: Damiana dos Santos Pinto

2º Titular: Jairo Ribeiro Rocha

3º Titular: José do Rêgo

Suplente:

1º José Américo dos Reis

2º José dos Santos

3º Edileneza Lucas da Conceição Santos

Povoado Queimada Grande, 12 de Dezembro de 2021, município de Tobias Barreto - SE



EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

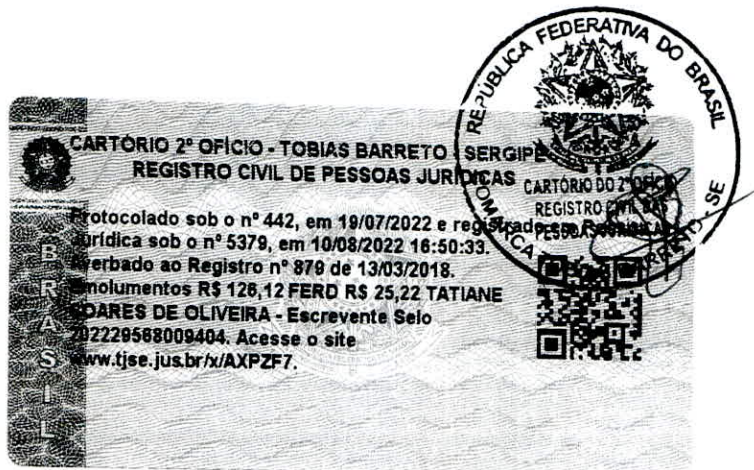
EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

Lista de Presença dos Associados

- 1- Genilda Alves Alexandre dos Santos
- 2- Jose Amador Souza Reis
- 3- casmerina dos Santos campos Dias
- 4- Ademilton Pereira da Silva
- 5- Edivanira Figueiredo de Santana-Silva
- 6- Regimildo de Jesus Silva
- 7- Taiane Santos de Figueiredo
- 8- Leonardo Santos Figueiredo
- 9- Rosilide Bispo dos Santos
- 10- Jose Szesandro dos Santos
- 11- Edna de Jesus Santos
- 12- Josefa Goilvide de Souza
- 13- Hilda Elvária dos Santos
- 14- Rosivania Bispo dos Santos
- 15- Gilheane de Jesus Silva
- 16- Elisângela Batista dos Santos
- 17- Maria Vanete de Jesus Santos
- 18- Cristiano Venti do Feli

Povoado Queimada Grande, Município de Tobias Barreto - SE 12 de Dezembro de 2021



EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE



Estatuto da Associação De Desenvolvimento Comunitário Do Povoado Queimada Grande

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de
Tobias Barreto/SE

13/03/2018 - 11:22:05

PROJISE 201829604001544

PROJISE JUS BR X / NPG78

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
DO POVOADO QUEIMADA GRANDE**



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE, constituída em 2 de abril de 2005, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado e duração por tempo indeterminado, com sede no Povoado Queimada Grande, Município de Tobias Barreto-SE.

Atr. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE. É uma instituição de prestação de serviços aos sócios-comunitário e aos moradores do Povoado Queimada Grande, situado no município de Tobias Barreto tendo como finalidades e objetivos principais.

I – Congregar os habitantes da região compreendida pela Associação em torno dos seus problemas fundamentais, buscando solução para estes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções, incluindo atividades artesanais, artes plásticas, corte e costura, educação pré-escolar, assistência ao idoso, assistência jurídica, habitação, assistência médica-odontológica, assistência ao menor abandonado, projetos agropecuários voltados para o mine-produtor rural e pequenas empresas transformadores dos subprodutos da área agrícola e pecuária e outras atividades sociais e desportivas, visando o estreitamento dos laços de união e solidariedade fraternal.

II – promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramento com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos ou convênios.

III – estimular e desenvolver ações para melhoria do convívio entre os habitantes através da integração de seus moradores;

IV – proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;

V – promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
3ª Vara de Direito das Causas Cíveis
Tobias Barreto-SE

13/03/2012 - 11:22:05
Selo TUSE 20129604001544
X/NPQR7B

Camila Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



II – **Sócios – Contribuintes** – qualquer habitante da região que se vincule à Associação, contraindo a obrigação de pagar a mensalidade e/ou taxa fixada pela entidade, ao preço de R\$ 1,00(um real);

III - **Sócios –Beneméritos** – são aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços às comunidades.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capitulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas voltadas aos objetivos sócias, que contribuam com a Associação e cujo admissão proposta pela Diretoria – seja referendada pela Assembleia Geral.

Art. 5º. O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

I – **Sócios-Fundadores** – aqueles que assinaram o livro na instalação e os não alfabetizados que ali compareceram e deram os seus nomes para contar em Ata.

- a) – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos.
- b) – nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou por este estatuto;
- c) – a exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, que quando omissivo, poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
- d) – recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- e) – requerer informações sobre assunto que lhe digam respeito;
- f) – solicitar esclarecimento sobre as atividades da associação, sendo lhes facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteder a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o relatório da diretoria, o balanço geral e o orçamento anual, o parecer do conselho fiscal e os livros dos sócios-fundadores e dos sócios-contribuintes.

ZGato

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Sergipe
3º Ofício da Comarca de
Tales Barreto/SE
13/03/2018 - 11:22:05
Selo TJSE 201829604001544
Assinatura: #123456789 X/MPGR78

Camila Calvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



Art. 6º. Perde-se a condição de Sócios:

I – Pelo desligamento – será concedido mediante ou mediante expresso consentimento do sócio, anotando-se no Livro de Atas, mediante assinatura do requerente e dos representantes legais da Associação;

II – Pela exclusão – o descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da associação implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – decorrido o prazo para recurso ou denegado o pedido pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado em Ata, com transcrição das circunstâncias que a motivaram.

Art. 7º - Estarão também os sócios sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II – Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses aos reincidentes em infrações punidas com advertência;

III – Exclusão, obedecendo-se o disposto no Art. 6º, II

Art. 8º. São direitos dos associados:

- g) – propor candidaturas a sócios, assinando as respectivas propostas;
- h) – frequentar a sede social e participar de seus eventos;
- i) – propor, para análise da Assembleia Geral ou da Diretoria, medidas para melhor cumprir os objetivos sociais.
- j) – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- k) – ser designado para as funções executivas da Associação;

VI – administrar os bens existentes ou adquirindo;

VII – estudar as condições sociais das comunidades em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

Selo Digital de Fiscalização
Ministério Público do Brasil
3ª Vara da Comarca de
Juazeiro do Norte/CE

13/03/2018 - 11:22:05
201829604001544
X / NPQR7B

Camila Araújo Rabelo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



VIII – Reivindicar, junto aos Órgãos Público, melhorias e/ou reparos referentes a arborização e infraestrutura em benefícios das comunidades.

IX – planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

X – orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais.

XI – colaborar com os Órgãos Público ou Privados responsáveis pelo serviços de infraestrutura urbana.

XII – promover os meios e recursos que visem a realização dos interesses da população;

XIII – colaborar com entidades que atuam na área social e que possam trazer benefícios à população;

Parágrafo único – A Associação, para execução e desenvolvimento das suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite das suas atividades financeiras.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento;
- b) – cumprir os compromissos assumidos para com a Associação e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) – colaborar para a consolidação da Associação e para a consecução dos objetivos sócias;
- d) – Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;
- e) – zelar pela conservação do patrimônio existente ou adquirido e zelar pela manutenção da infraestrutura urbana;
- f) – cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe.

Art. 10º. Os membros da estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como os associados fundadores e os demais associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da Associação.

Capitulo III – Da Administração

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Brasil
3º Ofício de Comarca do
Juiz de Direito
13/03/2018 - 11:22:05
PROT. 201829604001544
X/NPQR7B

Camila de Altho Rubião
Advogada
OAB/SE 8991
EAB/BA 27507

Art. 11º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE será administrada por:



I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Entidade remunera seus dirigentes ~~que efetivamente~~ atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitado, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral.

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II – decidir sobre reformas do Estatuto.

III – decidir sobre a extinção da Associação

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;

VI – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

VII – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de
Tobias Barreto/SE

13/03/2018 - 11:22:05
201829604001544
X / NPQR7B

Camila Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



VIII – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre o relatório da Diretoria executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, constante ao edital de convocação.

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e se realizará, ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, a cada dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15º. A convocação para a Assembleia geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. O edital deverá conter a indicação do dia, hora e local da reunião, que será preferencialmente na sede da instituição, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – O requerimento dos associados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 17º. Compete à assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto;

II – Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;

III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, caso exigidas;

IV – Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V – Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI – apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;

VII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse das comunidades;

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Sergipe
3ª Vara de Direito de Família
Tobias Barreto/016

13/03/2018 - 17:22:05
São José 201829604001544
X/NPQR7B

Camilla Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



VIII – o orçamento anual da receita e despesa da Associação.

Art. 18º. As Assembleias gerais se realizarão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e contribuintes no mínimo; em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade mais um e, terceira para segunda com presença mínima de 2/5 (dois quintos) dos sócios fundadores e contribuintes, no mínimo.

Art. 19º. Cada sócio terá que assinar o livro de presença:

Art. 20º. O sócio não terá direito a voto quando:

I – admitido na assembleia Geral;

II – a Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;

III – não tiver pago a mensalidade até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação.

Art. 21º. As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios, ainda que ausente ou discordantes.

Art. 22º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º tesoureiro, um 2º Tesoureiro, todos eleitos em assembleia Geral ordinária por um período de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição para o biênio seguinte da metade de seus membros.

Art. 24º. Compete a Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II – executar a programação anual de atividades da Associação;

III – elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício de Documentos de
Tribunal de Justiça

13/03/2018 - 11:22:05
201829604001544
X / NPQR7B

Camilla Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

VII – elaborar o Regimento Interno;

VIII – dirigir e administrar a entidade;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

X – reunir-se em seção pelo menos uma vez por mês;

XI – elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, que, em caso de aprovação, será sempre “Ad referendum” da Assembleia Geral, ou a apreciação da assembleia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite.

XII – zelar pelos interesses da Associação;

XIII – convocar Assembleia Geral;

XIV – Fixar o valor social;

XV – acolher quaisquer reclamações dos associados;

XVI – Executar o plano de Desenvolvimento das Comunidades;

XVII – Encaminhar, até 31 de outubro, para aprovação da assembleia geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas nas comunidades;

XVIII – exonerar, a pedido ou por motivo relevante, associados do quadro social, obedecendo ao disposto no Art. 6º;

XIX – todos os demais atos necessários ao bom desempenho da Associação.

Seto Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Brasil
3ª Câmara Criminal
Tobias Barratorini
13/03/2018 - 11:22:05
Selo FISC 201829604001544
x/NPQR7B

Assimilador de Recursos
RUBRICADA
13/03/2018 11:22:05
13/03/2018 11:22:05



Art. 25º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a entidade judicial e extrajudicialmente, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem o representar;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – proteger o patrimônio da Associação;
- VI – autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
- VII – alienar, mediante prévia anuência da assembleia Geral, os bens obsoletos ou sem utilidade para as comunidades;
- VIII – realizar, mediante aprovação da assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- IX – assinar as Atas das assembleias da entidade, depois da votação e do regime das assinaturas no livro;
- X – Assinar as correspondências das comunidades;
- XI – Assinar com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
- XII – receber doação em nome e para uso da Associação;
- XIII – aprovar proposta para inscrição dos sócios. As propostas, caso não aprovadas, devem ser submetidas com justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame;
- XIV – examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e balaços;

Art. 27º. Compete ao Vice-Presidente

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Espírito
31 Rua São Clemente, 100
Imperial, Vitória - ES
13/03/2018 - 11:22:05
201829604001544
X/MPQR7B

Camila Carvalho Rabêto
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º. Compete ao 1º Secretário:

- I – administrar e/ou executar todo serviço de competência da Secretaria;
- II – redigir e lavrar as atas das assembleias e das sessões da Diretoria Executiva.
- III – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 29º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – responder por todo o trabalho da Tesouraria;
- II – manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- III – assinar todos os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções, doações e legados;
- IV – apresentar, mensalmente, a Diretoria o balancete mensal de receita e despesa;
- V – depositar, em estabelecimento bancário, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a um salário mínimo para atender às despesas de expediente;
- VI – efetuar todos os pagamentos da associação;
- VII – assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, vedada a reeleição;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Espírito Santo
3ª Vara de Família e Sucessões
Joãoas Barreto/LJE
13/03/2018 - 11:22:05
Doc Id: 201829604001544
X/NPQR7B

Camila Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.



Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração contábil da Associação, verificando a qualquer momento o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês,

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentações comprobatória das operações econômica financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos;

VII - verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

VIII - fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

IX - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á por voto direto e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição com a posse dos novos mandatários.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
3º Ofício de Cartório do
Tobias Barreto
13/03/2018 - 11:22:05
Selo TSE - 201829604001544
X/NPQR7B

Conselho Conselho Renato
Advogado
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE, será constituído de:

- I – bens móveis, imóveis, veículos, semoventes;
- II – reservas, contribuições, legados ou verbas especiais ou privadas;
- III – contribuições pagas pelos sócios;
- IV – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- V – valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos;
- VI – outras receitas.

Parágrafo Único – As mensalidades de manutenção pagas pelos sócio, mandatários e contribuintes, fixada inicialmente ao preço de R\$ 1,00 (um real), da Assembleia Geral Ordinária, realizada na forma dos Arts. 12, 13, e 14 deste Estatuto.

Capítulo V – DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º. A Associação será dissolvida e seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

Art. 35º. – A extinção da Associação se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

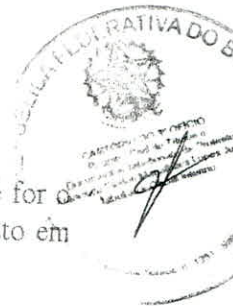
Art. 36º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INNS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Goio Digital de Fiscalização
Instituto de Justiça de Sergipe
Órgão da Câmara de
Tribunales Beneditinos/SE
13/03/2018 - 11:22:05
201829604001544
X/NPQR7B

Camila Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capitulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, desde que as modificações a serem introduzidas atendam aos objetivos sociais das comunidades

Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembleia Geral

POV, QUEIMADA GRANDE, Tobias Barreto-SE, 27 de Setembro de 2017

Zelito Galvão dos Santos
Presidente

João Domingos dos Santos
Vice-Presidente

CERTIFICO que, nesta data, foi registrado no LIVRO A11 de REGISTRO de PESSOAS JURÍDICAS, as folhas 174/182 Sob nº 5259, Cto de Fundação - cão e Estatuto
O referido é verdade do que/dou fé.
Tobias Barreto/SE, 14 de 03 de 20 18
Oficial: _____

SENTA DE REGISTRO

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Estado
3ª Vara de Registro de
Tobias Barreto/SE
13/03/2018 - 11:22:05
São TJSB - 201829604001544
x/NPQ R7B

Camila Carvalho
Camila Carvalho Duarte
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE CNPJ 07.932.829/0001-71, REALIZADA EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (21/10/2018).

Aos vinte e um dias de outubro de dois mil e dezoito, na casa de farinha situada nesta comunidade, reuniram os sócios identificados na lista de presença, com o objetivo de deliberar EXCLUSAO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11º DO ESTATUTO DESTA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, na forma proposta do Edital de Convocação, nos termos das disposições contidas no artigo 15º do estatuto social vigente. Assumiu a presidência o Senhor Zelito Galdino dos Santos, a assembleia iniciou-se as 9hs, após constatar o quórum estabelecido no estatuto vigente, em seguida o presidente iniciou os trabalhos e submeteu-se aos presentes a proposta de exclusão do paragrafo único do artigo 11º do estatuto vigente desta referida associação, com a redação a seguir " A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Após debates, foi aprovado por unanimidade o texto que segue:

Art. 11º A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE SERA ADIMINISTRADA POR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Ato contínuo, o presidente declarou excluído o Parágrafo único Artigo 11º da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande, na forma proposta e aprovado pela Assembleia. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos assinando a presente ata os associados constantes na lista em anexo

Zelito Galdino dos Santos

ZELITO GALDINO DOS SANTOS

CPF: 003723615-60

RG: 1.476.310 SSP/SE

PRESIDENTE

Maria Vanilda Jesus Santos

Joseilda de Jesus Santos

Maria Hilda dos Santos

Hilda Maria dos Santos

Ediluzia Lucas da Conceição Santos

Selo Digital de Fiscalização

Tribunal de Justiça de Sergipe

3º Colégio da Comarca de

Itaí de Azeiteiro/SE

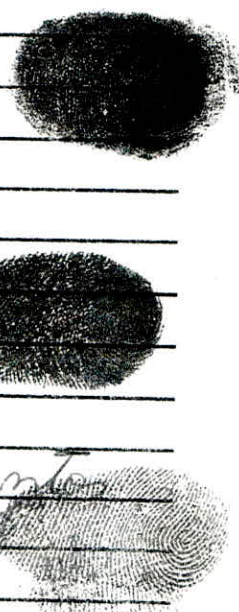
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE CNPJ 07.932.829/0001-71

2018/2018 - 201829604009777

Assinatura: WYWTJSEJUSBRI X/ RDR438

Camila Carvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507

José Maria dos Santos
 Maria Rita de Jesus
 Gaspar de Jesus
 Edna de Jesus Santos
 Maria Alves dos Santos
 Rejinaldo de Jesus Silva
 Josefa Jacilide de Souza
 Josefa Maria dos Santos
 Edson Domingos dos Santos
 Gilson Alves dos Santos
 Damiana dos Santos Pinto
 Gilson Alves dos Santos
 Maria Rainmunda de Jesus Santos
 Paulo Cesar dos Santos
 Wanilde Batista de Santana Oliveira
 Josefa Santos da Rocha
 Jailton Santos
 Jairo Ribeiro Rocha
 Gilvanete Barbosa da Pinto
 Edwânia de Jesus Santos
 Aneida Tavares de Silva
 Celma de Jesus Santos
 Roselide Bispo dos Santos
 Edelza Conceição Santos



Camille Cornélio Rebelo
 Camila Carvalho Rebelo
 Advogada
 OAB/SE 8991
 OAB/BA 47507

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 3ª Vara da Comarca de

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE CNPJ 07.932.829/0001-71

10/12/2018
 Selo TUSE 201829604009777
 Assessor: X/RDR428

Art. 11º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II – decidir sobre reformas do Estatuto.

III – decidir sobre a extinção da Associação.

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;

VI – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

VII – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;



Bulo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Seção de Comércio da
Comarca de Itabas Barreto/Se

10/12/2018

201829609009777

X/RDR428

Carolina Corvalho Rabêlo
Advogada
OAB/SE 8991
OAB/BA 47507

Certifico que nesta data foi feita
averbação no livro A-12 fls 96/98
sob o n.º 5260 AV1, nesta servi-
tia, a seguinte documentação Alter-
ração de Testatute

Tobias Barreto, 10 de 12 de 2018
Oficial _____

Nº GUIA 188180004602

TAXAS

Cartório	<u>46,57</u>	Fundo	<u>2,88</u>
Ford	<u>10,96</u>	Judicial	<u>5,34</u>
Bases	<u>0,66</u>		

Sistema Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de
Tobias Barreto/SE

10/12/2018

201829604009777

WWW.TJSE.JUS.BR/ X/RDR428



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DO POVOADO QUEIMADA GRANDE**, estabelecida no Povoado Queimada Grande, s/n, município de Tobias Barreto/SE, inscrita no **CPNJ nº 07.932.829/0001-71**, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que desde a sua abertura até os dias de hoje não temos recebidos nenhum tipo de recursos financeiro, só podemos contar com a mensalidade dos nossos sócios, e um aluguel da sala, da própria sede, e ao mesmo tempo já está desalugada, por tanto não tem como fazer um **Balancete Financeiro** a não ser uma **Planilha contendo as respectivas Receita e Despesas**. Outro tipo de doação como: **Ajuda Financeira de nenhum órgão ou Convênio/Subvenção**, À Associação não recebeu durante esses anos, sem mais para o momento, segue em anexo a Planilha.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Tobias Barreto - SE 16 de Fevereiro de 2023

2021
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA
GRANDE
CNPJ: 07.932.829/0001-71
Povoado Queimada Grande - Município de Tobias Barreto/SE

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receitas												
Saldo do ano anterior (2020)	R\$ 303,00											
Mensalidade dos Sócios		R\$ 61,00	R\$ 61,00	R\$ 61,00	R\$ 61,00	R\$ 61,00	R\$ 61,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Aluguel, pensão, outros		R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00		R\$ 61,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Total de Receitas	R\$ 303,00	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 61,00	R\$ 61,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Despesas												
Transporte (deslocamentos, viagens, etc)	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Contador(a)	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Luz	R\$ 22,64	R\$ 22,85	R\$ 24,21	R\$ 22,13	R\$ 23,77	R\$ 23,84	R\$ 24,02	R\$ 25,26	R\$ 26,25	R\$ 25,26	R\$ 27,01	R\$ 23,10
Água												
Internet												
Total de despesas	R\$ 117,64	R\$ 117,85	R\$ 119,21	R\$ 117,13	R\$ 118,77	R\$ 118,84	R\$ 119,02	R\$ 120,26	R\$ 121,25	R\$ 120,26	R\$ 122,01	R\$ 118,10
Despesas Extras												
Material de Expediente (carnês)	R\$ 20,00											
Total de despesas extras	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Geral Despesas	R\$ 137,64	R\$ 117,85	R\$ 119,21	R\$ 117,13	R\$ 118,77	R\$ 118,84	R\$ 119,02	R\$ 120,26	R\$ 121,25	R\$ 120,26	R\$ 122,01	R\$ 118,10

Definição:

Meses	12
Despesa média mensal	R\$ 120,86
Total	R\$ 1.450,34



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 IE: 270034072 - CNPJ: 13.255.658/000196
 Rua Capitão Salomão, 314, Centro
 Estância SE CEP: 49.200.000

Nota Fiscal - Série 000 no 00198916
 Conta de energia elétrica
 SEPD Autorização nº 08-2005/0006384-9

Classificação: B3/ COMERCIAL
 Outros Serviços e outras

Tipo de Fornecimento:
 Monofásico

ASSOCIAÇÃO DE DES. COMUNITARIO DO POV. QUEIMADA GRANDE
 POV. QUEIMADA GRANDE, 1920

UNIDADE CONSUMIDORA
155163-9

PV QUEIMADA GRANDE Tobias Barreto SE
 CEP 49300000-Rua: 3301-Sequencia: 12752
 CPF/CNPJ 07*****/****71

CÓDIGO DO CLIENTE
 188598

REF. MÊS / ANO
NOV/2022

TOTAL A PAGAR
R\$ 26,92

VENCIMENTO
30/11/2022



Consulte pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 Chave de acesso

2822111325565800019666000001989162006122603

EMITIDO EM CONTINGENCIA pendente de autorização

Violência contra a Mulher é crime - Denuncie!
 Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) da Justiça

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 11/10/2022	Leitura atual 10/11/2022	Nº de dias 30	Próxima Leitura 08/12/2022					
Itens de fatura	Unid	Quant	Preço Unit(R\$) com trib	Valor(R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS(R\$)	Alíquota ICMS(%)	ICMS	Tarifa unit (R\$)
CONSUMO	kwh	30	0,82633	24,79	0,96	24,79	18,00	4,46	0,64882
CP- Prefeitura Municipal		19	2,19000	2,13					
TOTAL				26,92	0,96	24,79		4,46	

03080144 0161222 0936 0056 500648 836

26,92

CONSUMO FATURADO	Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
NOV/2022	30	30	PIS/PASEP	20,33	0,84000	0,17
OUT/2022	30	31	COFINS	20,33	3,86000	0,79
SET/2022	30	33	ICMS	24,79	18,00	4,46
AGO/2022	30	28				
JUL/2022	30	33				
JUN/2022	30	30				
MAR/2022	30	31				
ABR/2022	30	30				
MAR/2022	30	30				
FEV/2022	30	28				
JAN/2022	30	33				
DEZ/2021	30	29				
NOV/2021	30	32				

Reservado ao Fisco

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
1058264	Energia Ativa -kwh	Unico	4144	4145	1,0	30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA
GRANDE**
CNPJ: 07.932.829/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:44 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **7926.1F12.0D87.D1AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.932.829/0001-71
Certidão nº: 33686642/2022
Expedição: 06/10/2022, às 08:41:25
Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.932.829/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



Cartório do 3º Ofício da Comarca de Tobias Barreto
Avenida José David dos Santos, 1351, salas C e D, Bairro Santa Rita, CEP 49.300-000

Bel. FRANCISCO CLEITON MAGALHÃES LOPES JÚNIOR
Oficial Interino

TOBIAS BARRETO – SERGIPE

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé, a pedido de ZELITO GALDINO DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 003.723.615-60, residente e domiciliado no Povoado Queimada Grande, 1879, Tobias Barreto/SE, que foi registrado neste Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, sob o número de ordem 5260, no livro A11, iniciando na folha 176 e findando na folha 184, na data de 13 de março de 2018, ata de fundação e estatuto de uma associação civil denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO QUEIMADA GRANDE, conforme processo de dívida nº 201785001299, assinado pela MM Juíza Livia Santos Ribeiro, autorizando nos termos do Ofício CGJ TJSE nº 177/2017, a contabilização de seus anos de existência desde a data de 23 de março de 2007, quando foi registrado os seus atos constitutivos no Livro de Títulos e Documentos D18, termo nº 3.459, fls. 324/336, nesta serventia.

Passada nesta Cidade de Tobias Barreto, do Estado de Sergipe. Eu, FRANCISCO CLEITON MAGALHÃES LOPES JÚNIOR, Oficial Interino, subscrevo, dou fé e assino.

Tobias Barreto (SE), 29 de Maio de 2018.



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

3º Ofício da Comarca de Tobias Barreto -
29/05/2018 - 16:12:09

Selo TJSE: 201829604003284
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ZHXUYD

O Oficial

Francisco Cleiton Magalhães Lopes Júnior
Francisco Cleiton Magalhães Lopes Júnior

GUIA: 188180001974

Taxa: R\$46,14 FERD: R\$9,23

Total: R\$55,37

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA